FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos

Avenida Augusto Prolik, S/N, Palmas GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88190000 - Tel: (48) 3039-7511

Autorização Ambiental
8979/2024

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/80199/42632

FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos, com base no processo de licenciamento ambiental DIV/47827 e parecer técnico nº 33841/2024, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR CELSO RAMOS

CPF/CNPJ: 82892373000189

Endereço: Praça 06 de Novembro, nº 1 - Paço Municipal, Ganchos do Meio

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Empreendimento

Revitalização e Melhoria SC 410 - II Etapa - 82892373000189

Atividade Licenciável: 33.12.02 - RESTAURAÇÃO E MELHORIAS DE RODOVIAS PAVIMENTADAS

Atividade Inerentes: 33.12.02 - Restauração e melhorias de rodovias pavimentadas.

Endereço: Sc 410, nº 0, Ganchos do Meio - Palmas

CEP 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Coordenadas UTM X 742964.02, Y 6973764.06

Condições Gerais

Emissão de Autorização Ambiental (AuA) para restauração e melhorias na Rodovia Municipal Francisco Wollinger - SC-410, Lote 02, Governador Celso Ramos/SC.

Descrição do Empreendimento

Obra de Pavimentação Asfáltica com C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Sinalização Viária e Obras Complementares na Rodovia SC-410 (Rodovia Francisco Wollinger) no Município de Governador Celso Ramos/SC, região Leste do Estado de Santa Catarina, totalizando uma área de 62.793,97m² (Sessenta e dois mil e setecentos e noventa e três metros e noventa e sete centímetros quadrados), de trecho compreendido entre a Av. Ganchos e Rua Antônio Marcolino Bento - Trecho 02.

O projeto de revitalização prevê execução das atividades:

- Remoção de solos com capacidade inadequada de suporte
- Terraplanagem
- Pavimentação
- Drenagem pluvial

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler
A autenticidade das informações pode ser verificada pelo QR-Code ou submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

- Sinalização Viária

Descrição e caracterização da área

O trecho da Rodovia, objeto da obra já apresenta pavimentação asfáltica, está inserido em área urbana, contendo edificações comerciais, residenciais e equipamentos urbanos; possui intenso tráfego de veículos, representa um importante acesso a vários bairros do Município de Governador Celso Ramos.

Aspectos Florestais

Não há aspectos florestais relevantes no trecho da obra.

Não é mencionada a necessidade de supressão de vegetação para execução das obras.

Controles ambientais

Medidas de segurança: compreende os dispositivos e procedimentos destinados a proteger usuários da rodovia, trabalhadores, pedestres, ciclistas e a população residente no entorno do canteiro de obras e das áreas de apoio às atividades construtivas.

Medidas de manejo de resíduos inertes: compreende os dispositivos e procedimentos para coleta, transporte, armazenamento, destinação e disposição final de resíduos gerados pelas equipes de trabalho e na execução das obras.

Medidas de manejo de substâncias e resíduos perigosos: compreende os dispositivos e procedimentos para manuseio, armazenamento, transporte, destinação e disposição final de substâncias e resíduos perigosos gerados na manutenção de veículos e equipamentos e na execução das obras.

Medidas de controle de erosão e assoreamento: compreende os dispositivos e procedimentos destinados a prevenir, mitigar e/ou corrigir processos erosivos e de assoreamento gerados nas atividades de terraplenagem (extração de materiais de construção, cortes, aterros, disposição de materiais excedentes e inservíveis).

Medidas de controle de emissão de poeiras: compreende os dispositivos e procedimentos destinados a prevenir, mitigar e/ou corrigir processos de emissão de poeiras gerados nas atividades de terraplenagem, reforço do sub-leito e base com materiais britados.

Programas ambientais

Não consta nos documentos apresentados.

Medidas compensatórias

Não se aplica.

Condições específicas

1. Legislação Federal, Estadual e Municipal, quanto ao uso e ocupação do solo, devem ser respeitadas;
2. Deverá ser respeitada a Lei Federal 12.651/2012 - Código Florestal;
3. As emissões atmosféricas e níveis de pressão sonora, ruídos e vibrações, na área do empreendimento, provenientes dos maquinários e caminhões, não deverão causar transtornos a terceiros, devendo estar dentro dos valores Máximos Permitidos - VMP, estabelecidos na legislação em vigor;
4. Depósito de resíduos sólidos da obra à espera da coleta e destinação final deverá ser em local apropriado, nunca em Área de Preservação Permanente;
5. Os resíduos sólidos devem ser destinados a local devidamente licenciado;
6. Os materiais e técnicas empregadas na execução de todas as obras de implantação/instalação deverão estar de acordo com as normas NBR pertinentes;
7. Em caso de acidentes quando da instalação dos equipamentos deve-se paralisar a atividade e informar imediatamente os órgãos competentes;
8. Os equipamentos deverão ser instalados por pessoas habilitadas;
9. As obras deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por Responsável Técnico;
10. Não despejar efluentes sanitários ou demais águas contaminadas (ex. com tintas) no solo e na rede pluvial;
11. Todas as informações referentes à geração, armazenamento temporário, movimentação ou destinação final de resíduos e rejeitos devem ser enviadas exclusivamente através do sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos – MTR, para que possam ser gerenciadas pelo próprio sistema, conforme estabelecido em Leis e Portarias;
12. A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental;
13. Essa licença não autoriza a supressão de vegetação nativa;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler
A autenticidade das informações pode ser verificada pelo QR-Code ou submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

14. As áreas afetadas pelo empreendimento deverão ser recuperadas, considerando especialmente os aspectos de topografia e de vegetação com espécies nativas, quando couber;
15. As áreas de empréstimo de materiais pétreos para utilização nas obras deverão estar licenciadas, mediante processo de licenciamento específico, quando couber;
16. Quando da necessidade de utilização de jazidas de empréstimos localizadas fora da área do empreendimento, as mesmas são objeto de licenciamento ambiental específico;
17. O capeamento asfáltico deverá ter origem em usinas devidamente licenciadas, quando couber;
18. O sistema de drenagem deverá proporcionar a manutenção da normalidade dos fluxos de água, mesmo perante chuvas intensas;
19. As áreas de bota-fora deverão estar licenciadas, mediante processo de licenciamento específico, quando couber;
20. Na conclusão das obras deverá ser apresentado relatório técnico final de conformidade ambiental da implantação do objeto deste licenciamento, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
21. Após todas as etapas serem concluídas, deverá ser feito uma limpeza no canteiro de obras com a finalidade de remover entulhos e sobra de materiais, para que deixe o local limpo e que não venha causar transtornos à população;
22. Fica resguardada ao empreendedor autonomia para atuação preventiva e imediata em casos de acidentes ou em situações emergenciais e imprevisíveis de risco iminente, mediante comunicação às autoridades competentes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da atuação do empreendedor (Resolução CONSEMA n° 98 /2017, Art. 40°);
23. O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento, deve comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos nos estudos ambientais constantes no procedimento de licenciamento para as providências que se fizerem necessárias;
24. Deverão ser adotadas todas a medidas de controles ambientais descritas na presente licença: **a) Medidas de segurança; b) Medidas de manejo de resíduos inertes; c) Medidas de manejo de substâncias e resíduos perigosos; d) Medidas de controle de erosão e assoreamento; e) Medidas de controle de emissão de poeiras.**
25. Esta autorização perde a sua validade em caso de descumprimento das Condições de Validade deste documento;
26. Qualquer alteração nas informações prestadas, a FAMGOV deverá ser previamente comunicada.

Conclusão

Não há óbices para emissão de Autorização Ambiental (AuA), desde que as obras respeitem as normas técnicas aplicáveis, que sejam atendidas as legislações pertinentes e as condições específicas e condicionantes exigidas.

Documentos que fundamentam o parecer

1. Documentações anexadas ao processo (Projetos, Memorial Descritivo, Anotação de Responsabilidade Técnica, Requerimento);
2. Normas técnicas e legislações.

Local e data

Governador Celso Ramos, 30 de outubro de 2024.

Equipe técnica

Daner R. Ferreira - Gestor Ambiental

Débora S. Knauth - Bióloga

Análise técnica

A atividade proposta se enquadra como atividade sujeita ao licenciamento ambiental da Resolução Consema 98/2017: 33.12.02 - Restauração e melhorias de rodovias pavimentadas.

A atividade é considera inferior ao Porte Pequeno, conforme referência da Resolução Consema 98/2027, e portanto, poderá ser licenciada através licenciamento ambiental simplificado.

Não há menções nos documentos apresentados sobre controles ambientais e programas ambientais a serem executados concomitantemente com a execução das obras. Contudo, isso não desobriga a empresa contratada a seguir as normas técnicas, leis e os controles ambientais citados na IN IMA 63.

A Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos é responsável por fiscalizar todas as etapas da obra.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler
A autenticidade das informações pode ser verificada pelo QR-Code ou submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Os locais de empréstimo de materiais estão descritos no memorial descritivo. Foi informado que o local de bota-fora ficará ao encargo da fiscalização.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 30 de outubro de 2024	Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler **Diretora de Licenciamento**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler
A autenticidade das informações pode ser verificada pelo QR-Code ou submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br